



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02802/2022/TCE-RO.
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON
ASSUNTO:	Aposentadoria Voluntária de Agente de Polícia por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritários
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. 658 de 10.10.2018 (pág. 23 - ID1312626)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	Portaria n. 658 DE 10/10/2018 (pág. 23 - ID 1312626) publicada DOE nº 200 de 31.10.2018 (pág. 23 - ID1312626)
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 6.522,01 (págs. 1-2– ID1312629)
NOME DA SERVIDORA:	Antônia Selma Gomes Do Carmo
MATRÍCULA:	300001878 (pág. 1 - ID1312626)
CARGO:	Agente de Polícia, classe especial, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 - ID1312626)
CPF:	203.177.272-49 (pág. 1 - ID1312627)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID1312629)
DATA DE INGRESSO:	15.06.1992 (pág. 1 – ID1312628)
DATA DE NASCIMENTO:	27.06.1965 (pág. 5 – ID1312627)
SEXO:	Feminino (pág. 5 – ID1312627)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 8 – ID 1312627)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira Da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para análise preliminar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		23 ID1312626
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		7-8 ID1312627
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
IV	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1312628 6 ID 1312629
V	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
VI	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à	N/A		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	saúde ou à integridade física:			
VII	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação		X	
VIII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil	-	-	-
IX	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	X		1-3 ID1312633

4. Realizada a aferição documental constatou-se que o envio dos documentos se deu conforme o exigido pela IN nº 50/2017, exceto o termo de opção da servidora pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Geral: 13.620 , ou seja, 37 anos, 3 meses e 25 dias.	Geral: 11.723 dias , ou seja, 32 anos, 1 mês e 13 dias. ¹	η
---	---	----------

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo especial efetuada por esta unidade técnica, utilizando o sistema SICAP WEB e pelo tempo apurado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON é de **183 (cento e oitenta e três) dias**, no SICAP foi contabilizado a data de um dia anterior da publicação do ato, ocasionando então esta incongruência de dias. Sendo assim, uma diferença insuficiente para macular o direito da Servidora.

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.	Proventos integrais, calculados de acordo com a última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e Parágrafo Único do artigo 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
-----------------	-------	----------

¹ Conforme Certidão de tempo de serviço (págs. 7-8 – ID1312627).

² Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial em 31.10.2018 (pág. 23– ID1312626).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria.	R\$ 6.522,01 (págs. 1– ID 1312628)	✓
--	------------------------------------	---

(✓) Confere (η) Não confere

7. Considerando que o cálculo dos proventos se dará com base na integralidade, devendo ser considerado a última remuneração contributiva, verifica-se que o comprovante referente a última remuneração (pág. 1 - ID1312628), guarda consonância com primeiro benefício da inatividade (pág. 7– ID1312629), bem como disposto na planilha de composição dos proventos (págs. 1-2 – ID1312629).

8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.02.2006.

3. CONCLUSÃO

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a senhora **Antônia Selma Gomes Do Carmo** faz jus a ser aposentada em atividade exclusiva de policial, com proventos integrais e paritários, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 24 de Janeiro de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 24 de Janeiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4